



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 215

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 215

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 3.134/2020, DE 23/03/2020.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020,

Considerando que foi decretada Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana, através do Decreto Municipal nº 3.132/2020 de 19/03/2020;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 3.133/2020 de 21/03/2020;

Considerando reunião realizada em 23 de março de 2020 pelo Comitê Temporário de Enfrentamento no gabinete do prefeito, no Paço Municipal para definir novas diretrizes interventivas para combate e redução de risco de disseminação do coronavírus;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 64.864, de 16 de março de 2020;

Considerando a necessidade de que outras medidas restritivas e estruturais sejam adotadas para diminuir o risco de disseminação do coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º - Os atendimentos odontológicos, serão realizados tão somente para casos de urgência e emergência, na modalidade plantão e mediante revezamento, das 7h00 às 13h00, com escala de servidores que não se enquadrem como fatores de risco e serão centralizados na Unidade Básica de Saúde (Rosana) e Centro de Especialidades (Primavera

Art. 2º - Serão suspensos temporariamente os atendimentos de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutricionista, Psicólogo e assistência social, lotados na Secretaria de Saúde, salvo pacientes/casos essenciais e de atendimento indispensável, que serão mantidos mediante triagem e agendamento prévio de cada profissional.

Art. 3º - Altera a redação e inclui parágrafo único ao art. 8º do Decreto Municipal nº 3.133/2020 de 20/03/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Decreto Municipal 3.133/2020. Fica determinada a concessão de licença prêmio ou férias de forma compulsória, e, em caso de impossibilidade, a prestação de jornada laboral mediante teletrabalho, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho, visando a contemplar servidores lotados em quaisquer das Secretarias, incluindo a Secretaria de Saúde, nas seguintes situações:

I - idosos na aceitação legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);

II - gestantes;

III - portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico.

Parágrafo Único. Para que o servidor seja considerado/ enquadrado no grupo de risco de que trata os caput e insisos deste artigo, ainda, devem-se obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução SS - 28, de 17-03-2020 da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira do Estado de São Paulo, diretrizes e regulamentações exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde.”

Art. 4º - Fica decretado às empresas prestadores de serviços de transporte público intermunicipal e intermunicipal, que utilizam as Rodovias Municipais:

I – Apresentem lista diária de passageiros que desembarcaram no município, vindo de municípios ou áreas com contágio confirmado ao coronavírus (COVID-19);

II – adote medidas de restrição de transporte e desembarque, no Município de Rosana, de pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 215

Página 3 de 4

vindas de viagens internacionais.

III – mantenha a higienização total e constante dos ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e ar condicionado;

IV – evite o transporte de idosos, com medidas de conscientização dos referidos.

V – disponibilização de álcool gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;

VI – orientar motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

Art. 5º - Fica decretada a suspensão, por tempo indeterminado, de toda e qualquer modalidade de venda de produtos por meio de comércio ambulante ou em caráter itinerante no Município de Rosana-SP, exceto de gêneros alimentícios, que deverão adotar as seguintes medidas cumulativamente:

I – realizar a individualização e manter a higiene dos produtos, atendendo rigorosamente às normas sanitárias.

II – higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de vendas, as mãos e eventuais superfícies de toque;

III – manter aos clientes álcool em gel para higienização das mãos;

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor em na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

ELISA CARLA BOSQUÊ

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº 030/2020, DE 23/03/2020.

Dispõe sobre a comunicação oficial dos atos relacionados a pandemia por coronavírus (COVID-19) com intuito de redução de “fake news” e estabelece normas de regime especial de trabalho para apoio à Secretaria Saúde.

COMITÊ TEMPORÁRIO DE ENFRENTAMENTO ao coronavírus (COVID-19), no uso de suas atribuições instituídas através do Decreto nº. 3.132/2020 de 19/03/2020.

Considerando a criação do Comitê Temporário de Enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), através do Decreto nº 3.132/2020 de 19/03/2020;

Considerando as atribuições conferidas ao Comitê para que adote as medidas necessárias para combate à disseminação do coronavírus;

Considerando a divulgação de diversas notícias de conteúdo inverídico ou impreciso em redes sociais e aplicativos de troca de mensagens, em relação ao contágio pelo coronavírus, consideradas como “fake news”;

Considerando que medidas devem ser adotadas para o fim de evitar a divulgação e disseminação de notícias falsas;

Considerando a necessidade de adoção de medidas extraordinárias e apoio exclusivo à Secretaria de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o “Boletim Informativo Diário” considerado meio único e exclusivo de Comunicação Oficial do Município, em relação ao andamento, medidas adotadas e eventuais casos (confirmados, descartados e em investigação) sobre o coronavírus (COVID-19), que será publicado e divulgado diariamente às 16:00h no site do Município e demais meios de comunicação oficial.

Art. 2º - Os servidores públicos municipais que realizarem comunicação falsa, divulgarem fatos ou atos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano II | Edição nº 215

Página 4 de 4

relacionados à supostos casos ou pacientes expostos ao contágio de coronavírus (CONVID-19) por quaisquer meios de comunicação (redes sociais, WhatsApp, etc.), serão notificados e, independente de processo administrativo, será aplicada penalidade de advertência e/ou suspensão, de acordo com o nível de gravidade da notícia ou fato divulgado.

Art. 3º - Determina que todos os atestados médicos apresentados no período de Emergência em Saúde Pública no Município de Rosana – SP, serão remetidos à Comissão de Sindicância do Município.

Art. 4º - Fica determinado o aproveitamento irrestrito de servidores lotados em quaisquer Secretarias, para excepcional exercício de suas funções, similares ou idênticas a função do cargo de origem, na Secretaria de Saúde mediante convocação.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

Claudair Garcia dos Reis

Secretário de Saúde

Rosimeire Alves Kobata

Vigilância Epidemiológica

Hellen Sabrina

Chefe de Ações Preventivas e Atenção à Saúde

Patricia Batista Fontes Pereira

Médica do Município

Elizangela Barbosa

Secretária de Assistência Social

Elisa Carla Bosquê

Secretária de Administração

Kennedy Gabriel

Secretário de Planejamento e Gestão

Jullyano Silveira Santos

Secretário de Assuntos Jurídicos

Katia dos Santos Barbosa

Hospital Estadual em Primavera

Genilton Francisco de Paula

Presidente Da Câmara de Vereadores